



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO
(PRESIDENTE)

Em 26 NOV. 2019

Requerimento n.º

2479

Informações sobre a conclusão das obras da Escola Municipal João Francisco Rosa.

CONSIDERANDO que este parlamentar fora procurado por moradores da região da Vila Angélica, especialmente de pais de alunos atendidos pela Escola Municipal João Francisco Rosa;

CONSIDERANDO que segundo consta no projeto original da referida unidade de ensino, a construtora vencedora da licitação teria de construir uma quadra poliesportiva coberta, bem como, estacionamento, contudo tais execução não foram realizadas;

CONSIDERANDO que ao que nos foi informado, a empresa teria recebido a totalidade dos valores relativos ao serviço contratato, entretanto, executado algo em torno de apenas 30% (trinta por cento) daquilo planejado;

CONSIDERANDO que os pais dos alunos ali atendidos nos questionam o motivo de a Administração Pública, supostamente não ter exigido a execução daquilo contratado;

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 22/NOV/2019 : 14:55 : 94446 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) A Escola Municipal João Francisco Rosa teve a contratação de serviços de construção / ampliação de sua estrutura ? Se sim, qual a vencedora da licitação e nº do CPL em questão ?

2) Caso a resposta à primeira pergunta seja positiva, qual a extensão dos serviços contratados ? Todos os serviços contratados foram executados ? Caso negativo, a empresa vencedora foi compelida à execução dos serviços restantes ? Se sim, qual a previsão de conclusão dos serviços ? Se não, justifique.

3) O valor contratado foi pago à empresa vencedora da licitação ? Se sim, qual o valor pago ? Houve a suspensão dos pagamentos considerando a interrupção das obras (se de fato foram interrompidas) ?

S/S., 21 de novembro de 2019

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL, SOROCABA 22/NOV/2019 14:56:19



IZAQUE MONTEIRO
Lider Comunitário

Telefone: (151) 98834-6491 / 99161-5447

Sorocaba, 09 de Setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Drº Promotor de Justiça do Comarca de Sorocaba competente ao assunto.

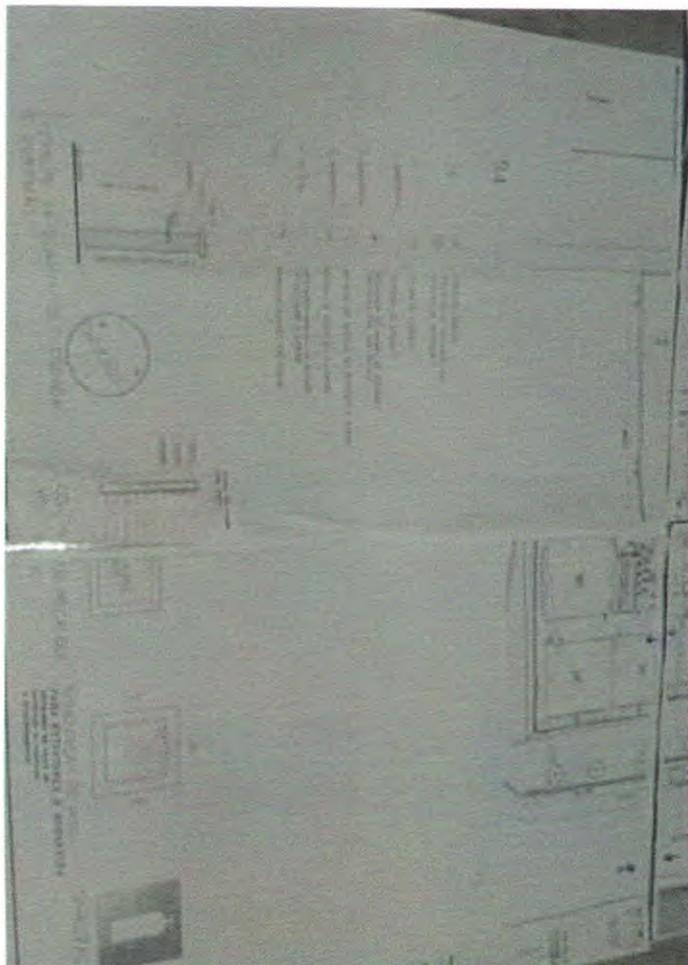
REQUERIMENTO.

Fui procurado pelos pais dos alunos da EM "João Francisco Rosa" e representantes da comunidade dos bairros da Vila Angélica e da Vila Berilo, vimos por meio do representante expressar nossa discordância e indignação em relação a não conclusão da obra completa da escola. Que é a continuidade da execução do projeto inicial da obra (demolição do prédio da antiga UNIF e a construção da quadra coberta e do estacionamento neste local). Consta na Pranta a Empresa Sorobase Engenharia e Construção vencedora da licitação iria construir uma quadra com cobertura o valor total R\$ 4.629.175,75 também em 2014 e a Empresa Pratic Services recebeu R\$ 900.000,00 e só concluiu 30% do serviço realizado e depois abandonou a obra quebrando o contrato. Segundo o que consta era para a empresa contratada construir uma quadra com cobertura na antiga unidade algo que não aconteceu, a comunidade e os pais dos alunos querem uma resposta e a construção da quadra que consta no projeto. As crianças estão fazendo educação no céu aberto no período da tarde no sol e quando está chovendo não poderão fazer as aulas. Eu IZAQUE MONTEIRO LIDER COMUNITÁRIO junto com os pais do alunos e a comunidade queremos que a SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS, SERPO E O MINISTÉRIO PÚBLICO tomem as devidas providencias.

Desde já agradecemos pela atenção que nos será dispensada e a oportunidade para renovar nossos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Izaque Monteiro
Lider Comunitário



IZAQUE MONTEIRO
Lider Comunitário
Telefone: (151) 98834-6491 / 99161-5447

LISTA DE ABAIXO ASSINADO

Referente Quadra Esportiva da Escola Municipal "João Francisco Rosa" na Vila Angélica cidade de Sorocaba/SP

NOME: Pádua Renato Marques	RG: 43.001.520-0
NOME: Anderson Soares	RG: 47.067.460-7
NOME: Renato Oliveira	RG: 46.313.225-0
NOME: Carlos Alberto dos Santos	RG: 99.730.005-9
NOME: Leonardo APD.D. dos Santos	RG: 21.456.788
NOME: Roberto Carlos	RG: 20.048.508-8
NOME: Wellington de Carvalho	RG: 61.611.118
NOME: Elza Ribeiro	RG: 14.442.412-5
NOME: Humberto Moraes	RG: 29.322.336-1
NOME: Popozaque Jodorostes	RG: 32.000.343-3
NOME: André Luiz de Souza	RG: 18.760.266-9
NOME: Jimmy A.M. Famaço	RG: 28.003.153-3
NOME: Anderson de Souza	RG: 27.404.646-9
NOME: Roberto Carlos	RG: 17.840.242-8
NOME: Mariana Dulla	RG: 28.564.881-2
NOME: Renata C.M. Juli	RG: 27.517.067-5
NOME: Ruy Santos de Souza	RG: 35.168.135-8
NOME: Lúcio L.S. Faria	RG: 9.545.738-0
NOME:	RG:



GP-RIM-2477/19

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Sorocaba, 17 de dezembro de 2019

Secretaria de Gestão Administrativa

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2479/19, de autoria do vereador Rodrigo Maganhato e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a conclusão das obras da Escola Municipal "João Francisco Rosa", solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação do prazo da resposta por mais 15 dias, tendo em vista a necessidade de levantamento das informações.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

GERENCO MUN. SOROCABA 18/12/2019 15:24:55:68 1/1

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



GP-RIM- 0001/2020

Sorocaba, 2 de janeiro de 2020

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Secretaria de Gestão Administrativa

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 2479/19, de autoria do nobre vereador Rodrigo Maganhato, e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a conclusão das obras da Escola Municipal João Francisco Rosa, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos das secretarias:

Secretaria de Planejamento – SEPLAN:

1. Sim, a empresa vencedora foi a Sorobase Engenharia e Construções Ltda, CPL 1188/2014.

2. Conclusão da E.M. João Francisco Rosa, Quadra Poliesportiva, Sabe Tudo, não somente a escola. Foi encerrado o contrato devido à solicitação da SEDU para não demolir a escola antiga, conforme justificado no item 3.

3. Não houve suspensão dos serviços e sim encerramento do contrato em comum acordo com a empresa. A SEDU solicitou que não fosse feita a demolição da antiga escola, porque iriam receber os alunos do Residencial Carandá até construção da nova escola no residencial, sendo assim, não foram construídos a quadra e o Sabe Tudo (equipamentos que não foram construídos, não foram pagos).

Secretaria de Administração - SEAD:

2. A empresa Sorobase Engenharia e Construções se sagrou vencedora do certame deflagrado através da CPL 1188/2014 destinada a conclusão das obras da Escola Municipal João Francisco Rosa no valor inicial de R\$ 4.629.175,75 devendo os serviços ser executados no prazo de 450 dias.

O contrato em tela fora prorrogado por mais 90 dias, ficando assim seu vencimento previsto para 10/12/2016. No mesmo ato fora realizado aditamento de 11,75% do valor inicialmente contratado que corresponde a R\$ 543.719,14, bem como supressão de 12,46% que corresponde a R\$ 576.695,08.

Posteriormente, em 28/09/2016, houve nova supressão contratual no importe de 17,70% que corresponde ao valor de R\$ 819.456,12.

Assim, observa-se que houve atos modificatórios ao contrato pode-se entender que nem todos os serviços inicialmente pactuados foram realizados. Segue em anexo, cópia do Contrato SIM nº 161/2015, Termo de Prorrogação, Aditivo e Supressão, datado de 12/08/2016 e Termo de Supressão datado de 28/09/2016.

SECRETARIA MUN. SOROCABA 06/01/2020 13:55:39



Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

3. O valor pago referente à CPL 1188/2014 foi de R\$ 2.759.508,21.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

OPMPPR MLX SPPDCHB 06/Jan/2020 13:45 195280 2/2

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO FRANCISCO ROSA".

Processo CPL nº. 1188/2014
SIM nº 161/2015

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo **Secretário da Educação, José Simões de Almeida Junior** e **SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ no MF nº. 08.684.633/0001-78, Inscrição Estadual nº. 669.578.958.118, com sede nesta cidade, à Rua Castanho Taques, nº 50 - Jardim Ana Maria, neste ato representada pelo Sr. **José Valdir Nunes**, Diretor, portador do RG nº. 9.418.038 e CPF nº. 020.795.478-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos da **Concorrência nº. 022/2014**, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93 e atualizações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

- 1.1 – Obriga-se a Contratada a conclusão das obras da Escola Municipal "João Francisco Rosa", com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, e outros serviços afins e correlatos.

CLÁUSULA 02. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

- 2.1 – **Prazo de Execução:** É de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, descontados o atraso motivado, por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.
- 2.1.1 – O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.
- 2.1.2 – O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.2 – Apresentar no ato da assinatura do contrato:
- a) Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13.
 - b) O número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.
 - c) Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13.

- 3.2.1.1 – A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Secretário da Administração.
- 3.2.2 – Ao termino deste contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do **Termo de Encerramento Contratual**, cuja finalidade será o fornecimento de **Atestado de Capacidade Técnica**, que por ventura vier a ser solicitado.
- 3.3 – **Representação:** Manter, à testa dos serviços o **Engenheiro Civil José Valdir Nunes**, responsável, que prestará assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrências.
- 3.3.1 – Comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 3.3.2 - Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela Contratada.
- 3.4 – **Diário de Ocorrências:** Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem , assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. o Contratante deverá receber as segundas vias das folhas do mesmo
- 3.4.1 - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 3.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério da **PREFEITURA**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.6 - Serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto por ela executado.
- 3.7 – **Subempreitada:** Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.
- 3.7.1 – A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida.

CLÁUSULA 04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1 – Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

- 4.5.2 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 4.5.3 – Indicar no PCMSO, um Técnico em Segurança do Trabalho se o número de funcionário for maior que 50 (Cinquenta).
- 4.6 – **Limpeza:** Manter limpo o local, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.
- 4.7 – **Vigilância:** Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.
- 4.8 – **Segurança:** Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- 4.8.1 – Sinalizar o local com placa indicativa, utilizando-se layout que será fornecido pela Prefeitura, em obediência ao Artigo 16 da Lei 5.194/1966, ou seja, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.
- 4.9 – **Observar e fazer cumprir:**
- 4.9.1 – As normas e procedimentos elencados no PCMAT e/ou PPRA e em conformidade com o manual de segurança e medicina do trabalho que está exposto na Internet, no "site" da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br), bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.
- 4.10 – Cumprir o cronograma físico/financeiro para que as medições fiquem dentro do estabelecido no Anexo III já em seu poder, sob pena de multa estipulada no item 8.1.
- 4.11 – Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.
- 4.12 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 4.12.1 – Os serviços de correção deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.
- 4.13 – Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

6.6.1 – O pagamento mencionado no item 6.6, será feito somente através da conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.6.2 – Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº. do Processo CPL 1188/2014, nº. do empenho 06869, bem como Banco Itaú, nº. da Agência Bancária 0513 e nº da Conta Corrente 88906-3, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

6.7 – Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
- d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.
- e) Cópia (s) do (s) DOF – Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA ou órgão que o represente no Estado, em cumprimento às IN nºs 112 e 134/06 e Decreto Federal nº. 5.975/06, referente aos produtos de origem florestal aplicados na obra juntamente com a (s) nota (s) fiscal (is) da madeira fornecida.

e.1) O pagamento da medição mensal só será liberado após o Fiscalizador comprovar a originalidade do DOF pelo órgão emissor.

6.8 – Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

6.8.1 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

6.8.2 – A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.9 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

- 7.3 – Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão deste respectivo processo.

CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

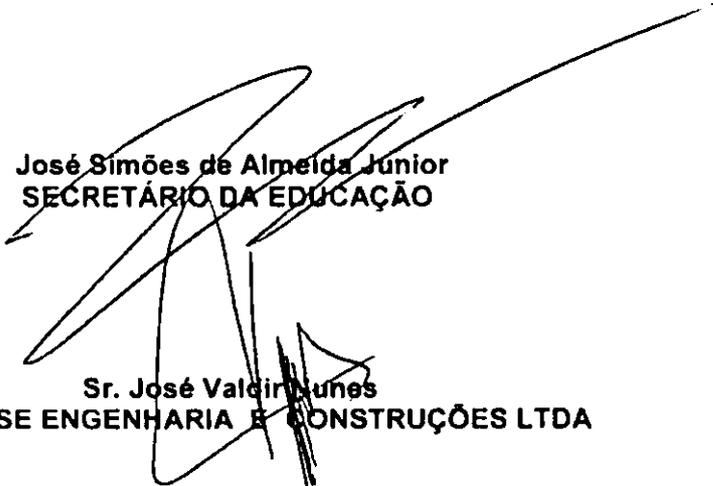
- 8.1 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por descumprimento do cronograma físico/financeiro e apresentação de medição abaixo do estabelecido.
- 8.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 8.2.1 – Advertência;
- 8.2.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.
- 8.2.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.
- 8.2.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 4.9.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador do contrato.
- 8.2.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas.
- 8.2.6 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GPS e de ISS, junto com o documento fiscal.
- 8.3 – Decorridos os dez dias previstos no item 8 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 8.4 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 8 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.
- 8.5 – O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.
- 8.6 – A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na LEI 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 8.7 – Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 16. DO FORO

16.1 - Eleggem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

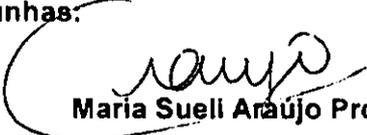
Palácio dos Tropeiros, em 16 de abril de 2015, 361º ano da Fundação de Sorocaba.



José Simões de Almeida Junior
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Sr. José Valdir Nunes
SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:



Maria Suelli Araújo Proença



Marli Fátima Pereira

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba.

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74.

CONTRATADA: Sorobase Engenharia e Construções Ltda.

CNPJ Nº: 08.684.633/0001-78.

CONTRATO CPL 1188/2014.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

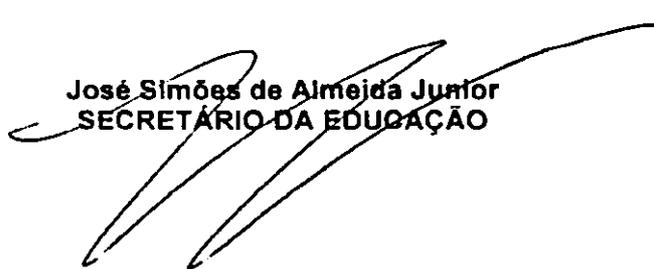
OBJETO: Conclusão das Obras da Escola Municipal "João Francisco Rosa".

VALOR (R\$): R\$ 4.629.175,75 (Quatro Milhões, Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Cento e setenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 16 de abril de 2015


José Simões de Almeida Junior
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO, ADITIVO E SUPRESSÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO FRANCISCO ROSA".

Processo CPL nº. 1188/2014
SIM nº 161/2015

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, Flaviano Agostinho de Lima e SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ no MF nº. 08.684.633/0001-78, Inscrição Estadual nº. 669.578.958.118, com sede nesta cidade, à Rua Castanho Taques, nº 50 – Jardim Ana Maria, neste ato representada pelo Sr. José Valdir Nunes, Diretor, portador do RG nº. 9.418.038 e CPF nº. 020.795.478-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente, nos termos da Concorrência nº. 022/2014, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93 e atualizações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I – Por meio deste Termo fica o contrato celebrado em 16/04/2015, prorrogado por 90 (noventa) dias, sendo a partir de 10/09/2016 a 10/12/2016, conforme artigo 57, §1º incisos IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – Fica, também, aditado em 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento) dentro do limite permitido pelo artigo 65, inciso I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – Fica, também, suprimido em 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento) dentro dos limites legais permitidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA IV – Dá-se ao presente Termo o valor de R\$ 32.975,94 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos), diferença entre o valor da Supressão de R\$ 576.695,08 (Quinhentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Oito Centavos) e o Aditivo de R\$ 543.719,14 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Quatorze Centavos).

CLÁUSULA V - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo de Prorrogação, Supressão e Aditivo de Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente termo de prorrogação, supressão e aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2016, 362º Ano da Fundação de Sorocaba.

Flaviano Agostinho de Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

José Valdir Nunes
SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Evelyn de Oliveira Moraes Feliciano

Alina Correia Ferraz

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO FRANCISCO ROSA".

Processo CPL nº. 1188/2014
Concorrência nº. 22/2014
SIM nº. 161/2015

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, Sr. Flaviano Agostinho de Lima, e SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ no MF nº. 08.684.633/0001-78, Inscrição Estadual nº. 669.578.958.118, com sede nesta cidade na Rua Castanho Taques, nº. 50 – Jardim Ana Maria, neste ato representada pelo Sr. José Valdir Nunes – Diretor, portador do RG nº. 9.418.038 e CPF nº. 020.795.478-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente nos termos da Concorrência nº. 022/2014, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93 e atualizações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:
descritas:

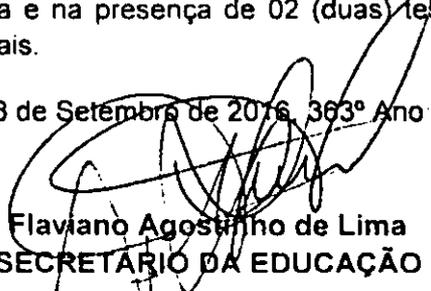
CLÁUSULA I – Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 16/04/2015, suprimido em aproximadamente 17,70% (Dezessete vírgula setenta por cento), do seu valor inicial, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §2º e inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – Dá-se ao presente Termo o valor de R\$ 819.456,12 (Oitocentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos).

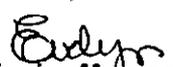
CLÁUSULA III – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo de Supressão de Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Termo de Supressão de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2016, 363º Ano da Fundação de Sorocaba.


Flaviano Agostinho de Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

José Valdir Nunes
SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA


Evelyn de Oliveira Moraes Feliciano


Alline Correia Ferraz